



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**LEI MUNICIPAL Nº 638/13, DE 17 DE JUNHO DE 2013.**

## **DISCIPLINA O DESCARTE PELA POPULAÇÃO E O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Todo o tipo de medicamento comercializado no Município de Mucuri, que se encontre com o prazo de validade vencido, deverá ser depositado em recipientes previamente instalados nas farmácias, casas agropecuárias, postos de saúde e entrepostos que venha o município instalar para esta finalidade, e remetidos à vigilância Sanitária para repasse aos fabricantes, aos distribuidores, aos importadores, e ou incineradores conveniados, para que estes adotem os procedimentos de destinação final ambientalmente adequada.

**ARTIGO 2º** - Os estabelecimentos que comercializam qualquer tipo de medicamentos, ficam obrigados a disponibilizar ao público em geral recipientes de coleta dos fármacos inutilizados ou vencidos no seu interior para, posteriormente remetê-los ao órgão sanitário do Município.

**§ 1º** Entende-se por medicamentos aqueles de uso humano ou veterinários.

**§ 2º** - Os estabelecimentos que comercializam os medicamentos deverão manter em local visível cartaz indicando que recebem os produtos inutilizados ou vencidos, especificando o número desta Lei.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento dos medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

**ARTIGO 4º** - O Município de Mucuri, através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizará a implementação da presente Lei junto à população no sentido de fornecer esclarecimentos e orientações de procedimentos em relação à importância e a necessidade de descartar medicamento inutilizados ou com data de validade vencida.

**§ Único** - Para atender ao disposto no caput, a Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, montarão campanha de conscientização educativa que possa contribuir para atingir os objetivos da desta Lei.

**ARTIGO 5º** - A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Lei é de competência da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, em 17 de Junho de 2013.

  
PAULO ALEXANDRE MATOS GRIFFO  
PREFEITO MUNICIPAL

**(Projeto de Lei nº 015/13, de autoria do Vereador Antonio Henrique Kock Feregueti)**